

## Resolução do Colegiado Administrativo nº 10/2018

### Dispõe sobre a Avaliação Interdisciplinar para os Cursos de Graduação regulamentado no âmbito da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Instituição a Avaliação Interdisciplinar que, se constitui numa estratégia de avaliação proporcionando ao longo do curso, a melhoria na qualidade da educação superior oferecida nos cursos da Instituição.

Desta forma constituem-se de grande importância para aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação da prova de Avaliação Interdisciplinar dos cursos de graduação da FAHOR.

**Art. 2º.** A Avaliação Interdisciplinar é destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e as demais áreas do conhecimento.

**Art. 3º.** As questões da Avaliação Interdisciplinar serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigente e atinente às áreas de avaliação, atendendo ao que confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, tornando público à realização do ENADE.

**Art. 4º.** A Avaliação Interdisciplinar com componentes de Formação Geral e Específicas, tomará como referência do perfil dos estudantes as seguintes características para aferição do conhecimento:

- I. Ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais;
- II. Humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;
- III. Protagonista do saber, com visão do mundo em sua diversidade para práticas de multiletramentos, voltadas para o exercício da cidadania;
- IV. Proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões, considerando o contexto situacional; e
- V. Colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

**Art. 5º.** A Avaliação Interdisciplinar, nos componentes de Formação Geral e Específica, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. Fazer escolhas éticas e responsabilizar-se por suas consequências;
- II. Promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;
- III. Trabalhar em equipe, de forma flexível e colaborativa;
- IV. Buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações problema;
- V. Organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;
- VI. Planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em contextos diversos;
- VII. Compreender as linguagens e suas respectivas variações como expressão das diferentes manifestações étnico culturais;
- VIII. Identificar representações verbais, gráficas e numéricas de um mesmo significado;
- IX. Formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sócio comunicativas; e
- X. Ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência.

**Art. 6º.** A Avaliação Interdisciplinar, nos componentes de Formação Geral e Específica, tomará como referencial os seguintes temas:

- I. Ética, democracia e cidadania;
- II. Estado, sociedade e trabalho;

- III. Educação e Ciência;
- IV. Cultura e arte;
- V. Tecnologia e inovação;
- VI. Meio ambiente: natureza e intervenção humana;
- VII. Processos de globalização e política internacional;
- VIII. Sócio diversidade e multiculturalismo: solidariedade/ violência, tolerância/ intolerância, inclusão/ exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais;
- IX. Conteúdo dos Núcleos Básicos (NB) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira;
- X. Conteúdo dos Núcleos Específicos (NE) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira; e
- XI. Conteúdo dos Núcleos Profissionalizantes (NP) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira.

**Art. 7º.** A Comissão da Avaliação Interdisciplinar será composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º.** A Comissão da Avaliação Interdisciplinar será responsável pela coordenação geral da Avaliação Interdisciplinar com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar os Editais da Avaliação Interdisciplinar que deverão conter orientações relativas a prova, temas, número de questões de Formação Geral e Formação Específica, datas para realização das Avaliações, modelos e orientações de avaliação;
- II. Apresentar o Edital da Avaliação Interdisciplinar na reunião geral de início do primeiro semestre de cada ano letivo;
- III. Efetuar atualizações periódicas no documento do Edital conforme as necessidades apontadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos;
- IV. Acompanhar o desempenho dos estudantes nas Avaliações Interdisciplinares;
- V. Discutir os resultados, junto ao NDE para propor ações, baseado em informações dos resultados das provas.

**Art. 9º.** Os Coordenadores de curso serão responsáveis por garantir a implementação da Avaliação Interdisciplinar em seus respectivos cursos e terão as seguintes atribuições:

- I. Integrar a Comissão da Avaliação Interdisciplinar;
- II. Buscar subsídios nos NDEs para definição de melhorias a serem realizadas nas Avaliações Interdisciplinares;
- III. Prospectar, com o auxílio do NDE, situações problema, identificadas nos planos de ações dos respectivos cursos da Instituição;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos resultados, fornecendo suporte aos estudantes envolvidos com ações complementares que possibilitem melhoras nos resultados das Avaliações;
- VI. Subsidiar os docentes com informações para elaboração das questões que serão usadas nas Avaliações Interdisciplinares;
- V. Compartilhar semestralmente com NDE e Colegiado Administrativo as atividades da Avaliação Interdisciplinar.

**Art. 10º.** Será de responsabilidade do NDE, elencar, conforme demanda ou diretrizes do curso, as ações a serem realizadas para evolução através da melhoria contínua da Avaliação Interdisciplinar.

**Parágrafo único** - As ações elencadas pelo NDE deverão ser referendadas pelo Colegiado do Curso que irá aprovar ou não a alteração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR**

**Art. 11º.** A Avaliação Interdisciplinar consistirá de uma prova com questões objetivas e específicas dos componentes curriculares do período que o estudante está matriculado. O número de questões será determinado através do Edital da Avaliação Interdisciplinar.

**Art. 12º.** As questões da Avaliação Interdisciplinar serão distribuídas seguindo os critérios de questões objetivas e discursivas com quantidades determinadas através do Edital.

**Art. 13º.** As Avaliações Interdisciplinares serão divididas em questões de Formação Geral e Formação Específica, conforme determinação do Edital.

**Art. 14º.** Dada a natureza das avaliações, a elaboração das questões deverá ser pautada pela interdisciplinaridade, e será elaborada pelo grupo de professores do período sob a coordenação e orientação das Coordenações de Cursos.

### **CAPÍTULO IV**

## DOS ESTUDANTES HABILITADOS

**Art. 15º.** Devem realizar a Avaliação Interdisciplinar todos os estudantes matriculados na Instituição, sejam estudantes iniciantes e os concluintes.

**§1º.** Será considerado iniciante o estudante que tiver cursado até 50% dos componentes curriculares do curso.

**§2º.** Será considerado concluinte o estudante que tiver cursado 51% ou mais dos componentes curriculares do curso.

## CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO

**Art. 16º.** A data para realização da Avaliação Interdisciplinar será prevista e fixada no Calendário Acadêmico.

**Art. 17º.** No dia da aplicação da avaliação interdisciplinar, haverá equipe de suporte localizada na sala dos colaboradores para dirimir qualquer dúvida em relação à avaliação.

**Art. 18º.** O estudante impossibilitado de realizar a avaliação interdisciplinar na data fixada, por motivos previstos em Lei, poderá requerer prova atrasada seguindo rotinas de provas atrasadas ou adiantadas.

**Art. 19º.** Dúvidas ou reclamações sobre interpretação, respostas e clareza de questões da prova deverão ser feitas durante o processo de avaliação, informando aos fiscais de prova e solicitando que a dúvida seja inserida na ata de realização ou, no prazo máximo de 24 horas para a Coordenação do Curso através de requerimento eletrônico, via portal acadêmico.

**Art. 20º.** Durante o ano letivo serão realizadas 2 (duas) Avaliações Interdisciplinares, aplicadas a cada semestre, conforme o calendário acadêmico.

## CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

**Art. 21º.** A nota da Avaliação Interdisciplinar compõe a média semestral e é vedada sua substituição por qualquer outro tipo de avaliação ou atividade.

**Art. 22º.** A prova interdisciplinar será elaborada pelos docentes do período correspondente e deve conter as questões objetivas e interdisciplinares conforme Edital.

**Parágrafo Único.** Os Estágios Finais e Parciais e TFC / TCO são exceção dos componentes curriculares citados acima, pois seguem Regulamento próprio onde ficam estabelecidas as formas de avaliação e, portanto, estão isentos das normas determinadas nesta Resolução regulamentar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º.** É vedada a convalidação de Avaliação Interdisciplinar realizada em outro Curso Superior e Instituição de Ensino Superior.

**Art. 24º.** Os casos omissos e as interpretações desta resolução serão dirimidos pela Coordenação de Cursos da Instituição.

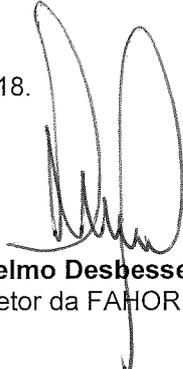
**Art. 25º.** Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 13 de novembro de 2018, registrado na Ata de nº 266.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina – RS, 13 de novembro de 2018.



**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR



**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR